### CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

**RESOLUÇÃO CONSEMA – 032/2020 – DISPENSA DE EIA/RIMA**

Cuiabá, 23 de setembro de 2020.

8ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo n. 282389/2019 – Gairova Agropecus Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico n. 137418/CAPIA/SUIMIS/2020, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. A finalidade do empreendimento é a criação de bovino com lotação para 2.000 (dois) mil animais, com abastecimento do confinamento realizada por meio de barramento, em uma área total de 32.800 m² dividido em 16 (dezesseis) piquetes de terminação com dimensões de 50 x 30, localizada na Fazenda Bacuri, Cachoeira e Castanheira, na Estrada Agrossan, km 107, zona rural, no município de Juara-MT.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alex Sandro Antônio Marega

Presidente do CONSEMA em substituição